

## Dinâmicas e desafios na aplicação da medida tutelar educativa de internamento em Centro Educativo em Portugal

**Maria João Leote de Carvalho,<sup>1</sup>** Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais CICS.NOVA, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa  
mjleotec@sapo.pt

**Resumo:** A discussão promovida neste texto foca-se na natureza, constrangimentos e potencialidades da aplicação da medida tutelar educativa de internamento em Centro Educativo, em Portugal, a reação social formal mais grave que o sistema de justiça juvenil português pode aplicar a um jovem pela prática de factos qualificados pela lei penal como crime. A ideia de que a justiça juvenil consegue promover ambientes institucionais adequados que facilitem a reabilitação de jovens é mais fácil de dizer do que fazer. De acordo com os normativos internacionais, a integração social e a prevenção da reincidência devem constituir prioridades, mas numa época marcada pela escassez de recursos e alongamento do tempo da condição juvenil emergem novos desafios à aplicação da Lei Tutelar Educativa, objeto de uma primeira revisão consubstanciada na Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro.

**Palavras-chave:** Direito das Crianças e dos Jovens, justiça juvenil, Lei Tutelar Educativa, delinquência juvenil, Centro Educativo.

### I. A privação de liberdade na justiça juvenil

A prática de factos qualificados pela lei penal como crime por crianças e jovens tem origem em processos e dinâmicas sociais, em fatores de natureza individual e circunstâncias pessoais e coletivas interdependentes que produzem realidades sociais dinâmicas e de difícil controlo. O reconhecimento de que a delinquência é um fenómeno plural e variado, muitas vezes associado a atos acumulados ao longo do tempo, é o primeiro desafio que se coloca aos sistemas de justiça juvenil. Uma das principais questões que se levanta é a de saber como é que a diversidade de situações pode ser gerida, particularmente na execução de medidas privativas de liberdade, no sentido de se alcançar uma resposta mais eficaz junto de cada indivíduo.

No texto anterior da autora apresentado nesta publicação, intitulado “Qual o lugar da Justiça Juvenil em Portugal? Potencialidades e constrangimentos na aplicação da Lei Tutelar Educativa”, é destacado como, desde 1978, um vasto conjunto de normas e documentos orientadores sobre justiça juvenil e direitos humanos têm sido produzidos pela Organização das Nações Unidas, Conselho da Europa, Comissão Europeia, Tribunal Europeu dos Direitos

<sup>1</sup> Investigadora. Doutorada em Sociologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Membro do European Council for Juvenile Justice (Academic Section) do International Juvenile Justice Observatory, Bruxelas.

Humanos, Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes estabelecendo que a privação de liberdade deve ser aplicada como medida de último recurso e pelo período mínimo de tempo apropriado, em proporcionalidade aos atos cometidos, no pleno respeito pelo interesse superior da criança em conflito com a lei. O acesso a assistência jurídica ou a outra adequada, bem como o direito de impugnar a legalidade da medida aplicada perante um tribunal ou entidade competente e imparcial, são garantias que devem estar asseguradas nos procedimentos judiciais neste campo.

Os artigos 37º a 40º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Crianças (ONU, 1989) e os parágrafos 68-77 da Observação Geral N.º 10: os Direitos das Crianças nos Sistemas de Justiça de Menores do Comité dos Direitos da Crianças (2007) assinalam que a realização deste conjunto de princípios exige que os Estados disponham de quadros legislativos separados dos adultos que contemplem uma série de medidas alternativas à colocação institucional, incluindo na fase prévia ao julgamento. Na sua base, o reconhecimento na literatura científica de que a privação de liberdade tem efeitos nocivos ao desenvolvimento de crianças e jovens e não evita a reincidência (Doek 2008; PRI, 2012; Goldson e Kilkelly, 2013).

O sistema judiciário deve assegurar que todas as medidas judiciais são cumpridas numa ‘perspetiva de efetivação dos Direitos da Criança’ que define a reabilitação, a socialização e a educação como princípios fundamentais. A prevenção da reincidência deve constituir prioridade da justiça juvenil em vez dos objetivos tradicionais de repressão e retribuição (Pruin, 2011). A implementação de medidas educativas, de integração e reinserção social, que atendam às necessidades específicas de crianças e jovens é crucial e deve estar garantido de que apenas passam a estar sujeitos ao sistema penal quando se encontra reunido um certo número de condições (i.e. idade mínima, garantias e direitos processuais, entre outras). A proteção da sua dignidade é trave mestra na intervenção estando proibidas todas as formas de violência, de tortura e de outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

O sistema de justiça juvenil português difere da maioria dos sistemas de outros países da União Europeia ao dar menos importância ao facto praticado do que à necessidade de o jovem ser educado sobre os valores fundamentais da comunidade que foram violados pelo ato ilícito; é, por isso, considerado como uma terceira via, entre um modelo de proteção e um modelo penal ou punitivo. As medidas tutelares educativas aplicadas pelos tribunais visam socializar e educar os jovens nos valores protegidos pela lei penal, num processo designado de ‘educação para o direito’ que implica um conceito mais amplo de educação e cidadania ativa. Do ponto de vista estritamente jurídico, no cerne deste princípio está um propósito de reabilitação voltado para os jovens considerados como sujeitos com direitos (Agra e Castro, 2007). A privação de liberdade só é admitida para um restrito número de casos e os critérios em que assenta a tomada de decisão da medida pelo tribunal dependem não só das necessidades dos jovens, avaliadas previamente por avaliação social, psicológica ou perícia, mas também da gravidade das infrações cometidas em correspondência à moldura definida no código penal (Carvalho, 2014).

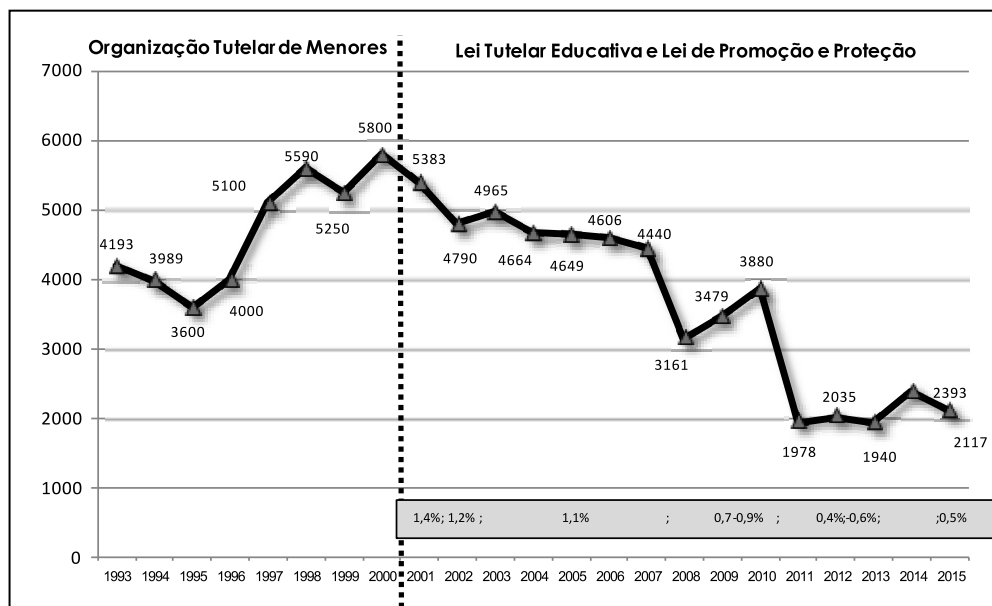
A luz deste breve enquadramento, analisa-se, neste texto, as principais dinâmicas e desafios na execução da medida de internamento em Centro Educativo em Portugal tendo por pano de fundo as alterações introduzidas, há cerca de um ano, pela primeira revisão à Lei Tutelar Educativa (LTE), Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, consubstanciada na Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro.

## II. A medida de internamento em Centro Educativo: dados estatísticos

Os dados oficiais do Instituto Nacional de Estatística revelam que a evolução demográfica em Portugal está marcada, entre 2001 e 2014, pela perda de efetivos nos grupos etários entre os 12 e os 21 anos (-26.7%, sendo de -5% nos grupos 12-15 anos) a par da diminuição da sua representatividade no total da população: de 11,6% em 2001 para 8,7% em 2014.<sup>2</sup>

Tendo por pano de fundo esta tendência demográfica, é significativo o aumento do número de ocorrências na segunda metade da década de 1990, que culminou num pico no ano de 2000 (Figura 1). Foi nessa época que se registou um aumento dos níveis de violência que, desde essa altura, vêm a tomar diferentes formas. Desde 2000, a tendência é para o decréscimo, mais acentuado entre 2000 e 2002, 2007 e 2008, 2010 e 2011, seguindo-se uma certa estabilização no período entre compreendido entre 2011 e 2013. Os últimos três anos ficaram marcados por um aumento de 23% entre 2013 e 2014 ao que se seguiu um novo decréscimo em 2015. A estas últimas variações não há uma correspondência na evolução do número de medidas tutelares educativas aplicadas: e que, em contrapartida a esse aumento, se tenha registado uma diminuição do total acumulado de medidas tutelares educativas em execução (Figura 2): 1.582 em 2013; 1416 em 2014; 1330 em 2015 (Figura 2) (DGRSP, 2016). A expressão estatística deste tipo de ocorrências no total da criminalidade registada foi sempre muito reduzido nos anos em análise variando entre 0,4% em 2012 e 1,1% em 2001. Identifica-se um padrão de evolução diferenciado do seguido pelo total da criminalidade registada; ou seja, as variações que se observam nestas faixas etárias não seguem, de modo idêntico ou até mesmo próximo, as variações observadas no valor global da criminalidade registada no país.

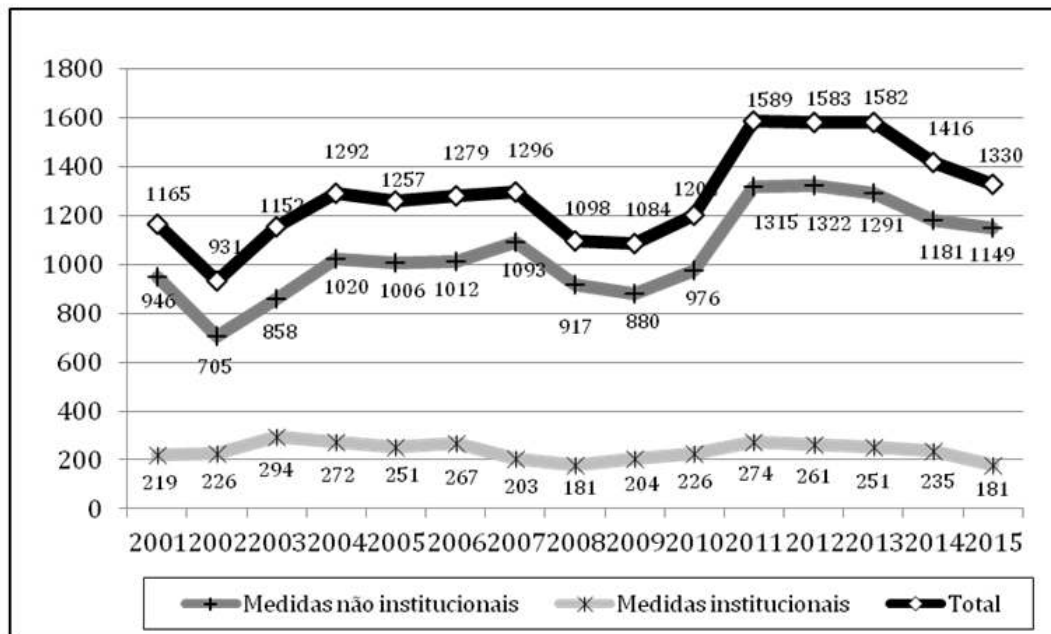
**Figura 1. Evolução do nº de ocorrências registadas pelas autoridades policiais com crianças/jovens menores de 16 anos, em Portugal (1993-2015)**



<sup>2</sup> Dados disponíveis em [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=ine\\_main&xpid=INE](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=ine_main&xpid=INE).

Fontes: Relatório Anual de Segurança Interna (MAI 2001-2015); Lourenço *et al.* (2000).

**Figura 2. Evolução do nº de medidas tutelares educativas em execução a 31 de dezembro (2001-2015)**



Fontes: DGPI (2001-2015); DGRSP (2015a).

Importa aprofundar esta variação entre a base e o topo da pirâmide da intervenção judicial para perceber se corresponde a uma eventual diminuição da gravidade das ocorrências policiais registadas ou se aqui se veem refletidas outras razões, nomeadamente atrasos decorrentes da reorganização do novo mapa judiciário no período em causa.

Um dos resultados mais importantes na análise da evolução da aplicação de medidas tutelares educativas, entre 2001 e 2014, diz respeito à diversificação das medidas não institucionais em alternativa à privação de liberdade (Figura 2), com especial destaque para o acompanhamento educativo, a imposição de obrigações e a prestação de tarefas a favor da comunidade. São medidas que têm sofrido maiores variações na sua aplicação, em função de vários factores que não podem ser dissociados da crescente especialização dos tribunais em Portugal e do envolvimento e capacidade de resposta das entidades nas comunidades locais na sua aplicação. Digno de registo, que o maior crescimento do número destas medidas tenha ocorrido nos anos mais marcados pelos efeitos da crise financeira e económica (2011-2014), situação a que não será completamente alheia a diminuição de recursos dos meios institucionais, que terá reforçado a necessidade de procura de outras alternativas. Os números absolutos das medidas de internamento em Centro Educativo, a 31 de dezembro de cada ano, não apresentam variações muito significativas no período em análise, o que já não se pode dizer da sua expressão percentual no total das medidas em execução (entre 15,6%, em 2007, e 25,5% em 2003).

### A. Centros Educativos: da sobrelotação às vagas?

Os Centros Educativos são atualmente geridos pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), que constitui um órgão auxiliar da administração judiciária. São diferenciados pelo tipo de regime implementado (aberto, semiaberto e fechado) que determina, nos termos da lei, a extensão da privação de liberdade. Ao longo dos anos, a rede sofreu alterações na sua constituição (de 14 existentes, em 2000, passaram a oito, em 2007, e a seis, em 2008, voltando a ser oito entre 2010 e 2014, desde então, apenas seis) e lotação (328 lugares em 2005; 261 em 2007). Desde novembro de 2008 até outubro de 2014, com exceção de um breve período em 2010, o sistema ficou marcado pela sobrelotação dos Centros Educativos.

Em 30 novembro de 2015 encontravam-se 150 jovens internados num dos atuais seis Centros Educativos, dos quais 5 (3,3%) em ausência não autorizada. À data, a lotação do sistema era de 198 jovens (172 do sexo masculino; 26 do sexo feminino) e dois centros eram mistos. Como referido pela DGRSP:

encontravam-se ainda em centro educativo 32 jovens com medida de internamento em regime de fim de semana, 3 jovens com a medida de internamento suspensa, 2 jovens sem centro educativo atribuído e **53 jovens indicados aos Tribunais ou seja, que aguardavam para o início do cumprimento da medida**, o que totalizou 240 jovens (DGRSP, 2015c: 3, sublinhado nosso).

Em junho de 2015, segundo a mesma fonte (DGRSP, 2015b), 101 jovens aguardavam para o início do cumprimento da medida, o que totalizava 318 jovens com decisão para aplicação de medida de internamento.

Perante estes dados, levanta-se um conjunto de perplexidades e interrogações sobre o funcionamento do sistema nesta área específica. Sabendo-se que, desde novembro de 2014, o número de jovens internados é inferior à lotação dos centros educativos (DGRSP, 2015a), como explicar que, num universo de tão reduzida dimensão, em junho de 2015 mais de um terço dos jovens a quem os tribunais decidiram pela aplicação de uma medida de internamento, o último recurso da LTE, se encontrasse fora do sistema a aguardar o início da sua execução?

Por outro lado, a que se deve a diminuição de 101 para 53 jovens nessa situação no período de cinco meses, entre junho e novembro de 2015?

Esta grave situação assume maiores proporções quando se identifica que este não é um problema recente ou pontual pois, como indicado pela entidade responsável pela execução das medidas institucionais, a DGRSP, o cenário traçado arrasta-se há bastante no tempo:

(...) a partir de julho de 2014, com o encerramento do Centro Educativo de Santa Clara, a lotação total dos centros educativos diminuiu 15,02%, para os 198 lugares, e o número de jovens internados cerca de 22%. **Esta redução não traduz uma diminuição real dos pedidos de apoio à execução desta medida uma vez que, nesta data, se encontravam a aguardar vaga em centro educativo para cumprimento de medida de internamento, mais 116 jovens** o que totalizou, entre jovens presentes e indicados aos tribunais, 311 jovens. (DGRSP, 2015a: 31, sublinhado nosso)

Onde se encontram estes jovens que deveriam estar em execução de medida de internamento em centro educativo? Alguma vez a medida decidida em sede judicial chegou a ser executada? Quais os motivos na base da não implementação da decisão judicial em tão larga escala?

Trata-se de uma violação dos normativos nacionais e internacional por parte do pelo Estado português, com prejuízos inevitáveis para indivíduos e comunidades cujos efeitos estão por conhecer e avaliar. Uma situação que impõe uma mais adequada supervisão por parte das entidades com competência na matéria para que se possa conhecer todos os contornos do quadro que aqui é desocultado e que vai-se arrastando no tempo sem que se

vislumbre qualquer reação oficial.

## B. O perfil dos jovens em Centro Educativo

Tendo por ponto de partida os dados publicamente divulgados pela DGRSP (2015c), em novembro de 2015 estavam internados em Centro Educativo 150 jovens, dos quais 131 rapazes (87,3%) e 19 raparigas. Cerca de 74% dos jovens tinha idade igual ou superior a 16 anos sendo o grupo dos 17 anos o mais representado (25%). A média de idades do sexo masculino (16,6 anos) era ligeiramente superior à do sexo feminino (16,4 anos) contrariando a tendência registada nos anos anteriores.

A quase totalidade desta população (93%) encontrava-se em cumprimento de medida de internamento sendo relevante o reduzido número de medidas cautelares de guarda (7%) e a inexistência de casos de internamento para realização de perícia sobre a personalidade.

Seguindo uma orientação que prevalece desde a entrada em vigor da LTE, o regime semiaberto predominava (67,3%), seguindo-se o regime fechado (17,4%) e só depois o regime aberto (15,3%). A esta população correspondia a um total de 785 ocorrências registadas, metade das quais contra o património (50%) e, a curta distância, contra as pessoas (40%). As restantes diziam respeito a ilícitos contra a vida em sociedade e previstos em legislação avulsa (5% em cada uma destas categorias). À volta de 60,6% dos jovens internados foi alvo de processos oriundos de Tribunais da área da Grande Lisboa.

As baixas qualificações escolares continuam a marcar as trajetórias individuais, num claro desfasamento relativamente ao grupo etário de referência: em dezembro de 2014 só 4% estava no ensino secundário (DGRSP, 2015a). Importa realçar ainda a sobrerrepresentação de jovens com nacionalidade estrangeira (12% no final de 2014, dos quais 65% dos países africanos), uma tendência que remonta à vigência da Organização Tutelar de Menores e que se mantém, desde então, sem grandes variações.

Estudo recente promovido pela DGRSP revela uma elevada prevalência de perturbações do foro psiquiátrico no seio desta população (91%), mas isto não significa que o Estado esteja a assegurar a todos os jovens o tratamento psicoterapêutico regular de que necessitam (Rijo, 2015), sendo esta uma das falhas identificadas na execução deste tipo de medida (Bolieiro, 2010; CAFCE, 2013, 2016).

## III. O internamento em Centro Educativo

A ideia de que a justiça juvenil consegue promover ambientes institucionais adequados que facilitem a reabilitação de jovens é mais fácil de dizer do que fazer (Mackenzie, 2006). Os Centros Educativos portugueses são, naturalmente, espaços restritos, estigmatizantes, e onde sob um sistema de autoridade os indivíduos percebem toda a sua existência, agindo em vários espaços classificados muitas vezes por diferentes padrões normativos (Goffman, 1961).

Nos termos previstos na lei, a medida tutelar de internamento é entendida como instância socializadora que:

visa proporcionar ao menor, por via do afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de métodos e programas pedagógicos, a interiorização de valores conformes ao direito e à aquisição de recursos, que lhe permitam no futuro conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável. (Art.º 17.º, LTE).

O internamento começa por ter um carácter de remediação, mas não pode ser desvalorizada a componente de prevenção que encerra devendo ser implementado de acordo com uma lógica de orientação que atenda a cada caso e o releve como oportunidade para ganhos efetivos para o jovem.

### **A. Reabilitar e educar**

Os jovens internados nos Centros Educativos não são, naturalmente, um grupo homogêneo. Vários autores chamam à atenção para o facto de muitos dos jovens sujeitos a medidas de privação de liberdade, por prática de delinquência, tenderem a apresentar um conjunto de certas características sociais e pessoais comuns que, em parte decorre também da natureza seletiva da própria ação judicial (Carvalho, 2015). Esta tendência não deve iludir os profissionais sobre a natureza multifacetada da reabilitação e é crucial que qualquer intervenção considere uma ampla gama de necessidades sociais, psicológicas, culturais e educacionais complexas de cada jovem.

Os efeitos das vulnerabilidades sociais e individuais são cumulativos nas trajetórias dos jovens internados, o que significa que a intervenção deve ser clara relativamente aos objetivos específicos possíveis de alcançar num curto espaço de tempo. Mais do que pensar num tempo extenso para o planeamento e execução de atividades formais e estruturadas de educação e formação, a evidência científica mostra que a prioridade deve ser o trabalho sobre a necessidade de mudança; caso contrário, as oportunidades educacionais e de formação disponibilizadas ou impostas não serão tão eficazes quanto poderiam ser (Mackenzie, 2006; Carvalho, 2015).

É preciso perceber que, muitas vezes, o que é fornecido durante a medida de internamento não considera a necessidade mais importante que permitirá evitar a reincidência: a necessidade do jovem sentir que a mudança é necessária na sua vida e que pode ser alcançada. Neste sentido, o desenvolvimento positivo dos jovens deve constituir-se como uma diretriz institucional. Esta opção revela a importância de estabelecer relações significativas e positivas com os outros, tanto os pares como os adultos, dentro e fora da instituição (Raymond, 1999).

A reabilitação é uma experiência de aprendizagem que não pode ser dissociada de uma perspetiva ampla de educação (formal/informal) (Vieira *et al.*, 2009) a realizar através de estruturas de trabalho colaborativo do Centro Educativo com o contexto e nas estruturas de colaboração da própria instituição (Neves, 2008).

Como defende Neves (2008), os Centros Educativos devem ser lugares que têm uma variedade de fins e ações educacionais intensivas, um ‘espaço de disseminação intensa do educativo’. Vários autores têm argumentado que as intervenções educacionais em contexto institucional devem adotar a perspetiva de reduzir os comportamentos considerados socialmente inadequados, concentrando-se em ajudar os indivíduos a desenvolver e maximizar as suas capacidades (pessoais e relacionais) através da aquisição de novas competências sociais (Mackenzie, 2006). Para atingir este objetivo, a literatura científica evidencia a existência de uma relação positiva entre o processo de reabilitação e os seus efeitos nos jovens quando a intervenção judicial corresponde às necessidades criminógenas individuais e aos fatores de responsividade (Vieira *et al.*, 2009).

A regulação do quotidiano dos jovens serve o fim último de educação para o direito previsto na LTE, proporcionando-lhes a estabilidade e previsibilidade na ação, algo que poucos terão tido nos seus percursos anteriores. Contudo, importa saber se a diferenciação entre regimes de funcionamento (aberto, semiaberto e fechado) é uma realidade efetiva nos

Centros Educativos ou se a prolongada falta de recursos e certas opções políticas não terão anulado este princípio orientador da lei.

De igual modo, encontra-se por cumprir uma maior diferenciação na intervenção e a especialização por Centro Educativo através de “projetos de intervenção educativa para grupos específicos de jovens, de acordo com as suas particulares necessidades” (Art.º 206º, LTE), resposta imprescindível para a eficácia do sistema (CAFCE, 2016).

As intervenções judiciais de privação de liberdade são estruturadas em torno do confronto de duas visões do mundo: a institucional e a dos institucionalizados podendo ambas convergir se forem promovidas oportunidades adequadas para entender o que realmente significa a reabilitação para os próprios jovens. Sem a implementação desta linha de orientação, o propósito de reabilitação pode ser realizado no vazio e a probabilidade de resultados positivos será menor, por muitas oportunidades estruturadas que estes centros ofereçam.

## **B. Diferenciação por género**

Mesmo perante o estabelecimento de metas a nível europeu tendo em vista o desenvolvimento de intervenções *gender sensitive* em todos os patamares da intervenção da justiça juvenil (ONU, 2008), não é consensual a importância atribuída a este princípio orientador. Assiste-se, muitas vezes, à sua relativização por parte de interventores sociais e decisores políticos, inclusivamente através da tomada de posições que pretendem ignorar a sua existência, em função do aparente reduzido número de raparigas sujeitas a medidas aplicadas pelos tribunais. Desvaloriza-se frequentemente que os modos de vida de muitas destas jovens traduzem um enfraquecimento da coesão social cujos reflexos se estendem no tempo e são passíveis de reprodução social (Duarte e Carvalho, 2013).

A opção política de organização dos serviços traduz o paradigma que se pretende ver posto em prática na intervenção. A ausência de uma intervenção especializada por género, algo reclamado desde há muito (CAFCE, 2012), afeta particularmente as raparigas pois o modelo organizacional e os equipamentos existentes estão fundamentalmente assentes numa lógica de reação à delinquência masculina, sendo escassas as orientações sustentadas em evidência científica que promovam uma efetiva ação em função do género.

Nos casos de internamento em Centro Educativo, a reduzida presença do género feminino relativamente ao masculino leva a que, mais frequentemente do que entre os rapazes, as respostas asseguradas às raparigas sejam distantes dos locais de residência e adaptadas mais soluções de remediação temporária pela escassez de equipamentos (Carvalho, 2014; CAFCE, 2016). Assim, desigualdades de género saíam reforçadas pela ação do Estado na negação de direitos sociais e jurídicos. A atuação do sistema não pode ficar restrita a mudanças superficiais de organização dos espaços ou das atividades oferecidas, num tempo em que o conceito de género vai além da realidade biológica. Relewa-se a necessidade de uma maior reflexão sobre o significado deste conceito em matéria de justiça juvenil e importa (re)pensar como a organização e os procedimentos judiciais incorporam esta variável na tomada de decisão dos tribunais.

## **C. Cultura interna**

O desafio maior que se coloca aos Centros Educativos é o de educar para a autonomia em contexto de privação dessa condição pela regulação permanente da vida institucional. Neste sentido, é determinante perceber que a equipa técnica e todos os intervenientes não são completamente neutros: as suas ações estão ancoradas num quadro de valores existenciais e quem intervém deve ser ética e socialmente comprometido com o impacto e os



resultados produzidos. As expectativas e representações que possuem sobre os jovens influem no resultado da ação institucional.

Os jovens internados nos Centros Educativos não podem ser vistos numa perspectiva redutora de meros utentes de um serviço pois crescem e desenvolvem-se no sistema. A sua reinserção tem de ser vista com um processo de investimento pessoal e individualizado, trabalhado em rede a dois níveis diferentes, mas complementares: microssocial (individual/familiar) e macrossocial (Estado/políticas/estruturas de oportunidades), pressupondo a conjugação de cinco dimensões: adaptação, socialização, autonomia, participação e integração, indissociáveis entre si. Sobrepondo-se o caráter educativo da medida, os centros não estão fechados às comunidades e a relação com o exterior é um desafio que, muitas vezes, parte da necessidade de desconstrução da estigmatização da imagem da instituição e do próprio jovem.

As regras e os procedimentos internos de cada centro são definidos no âmbito de um quadro legal de regulação que fornece a base para a organização do sistema e para cada jovem, há uma série de atividades obrigatórias a cumprir em função do estabelecido no respetivo Projeto Educativo Pessoal, aprovado em tribunal.

Um dos objetivos da medida de internamento é o de quebrar o ciclo de ‘ficar sem fazer nada’, tipicamente associado às experiências de muitos dos jovens envolvidos em delinquência. As rotinas do centro educativo são geradoras de tempo, de tempos de repetição, de organização dos dias e das noites, e o vetor de espaço-tempo revela a importância da organização, uso e apropriação dos espaços do(s) espaço(s) do Centro Educativo pelos jovens e pelos profissionais, com base em três dimensões institucionais interdependentes: a educacional, a funcional e a de segurança.

No entanto, e em contexto institucional desta natureza, a intensa e repetitiva regulação do tempo pode acabar por ser distorcida para um procedimento de defesa institucional (Neves, 2008); ao invés de ir ao encontro de fins de reabilitação, pode servir principalmente para aumentar a possibilidade de controlo baseado na mecanização rigorosa das atividades e dos horários, sem considerar a mais profunda necessidade de um envolvimento por parte dos jovens. Esta situação tende a reforçar a defesa da integridade da instituição e tenta evitar que os distúrbios aconteçam.

#### **D. Transição para o exterior**

A ideia da transição do jovem para o exterior deve atravessar a execução da medida de internamento, desde o seu início, não se limitando apenas a determinadas fases; tem que ser trabalhada de dentro para fora do Centro Educativo, de acordo com as restrições estabelecidas pela LTE, e a sua qualidade e eficácia dependem da coesão e da estrutura de planeamento, ou seja, da importância que se dá ao trabalho diário e às atividades e programas oferecidos no contexto institucional (Carvalho, 2015).

As interrogações levantadas no momento de saída giram fundamentalmente em torno de duas opções: retorno do jovem ao meio de origem, que tendencialmente se mantém com os mesmos problemas anteriores ao internamento, ou a sua autonomização. A reabilitação não é um processo encerrado quando um jovem é libertado; tal como qualquer outra aprendizagem, é um processo contínuo no tempo e os maiores desafios surgem quando sai do centro.

Muitas vezes a aparente independência material é confundida com autonomia. Os jovens ganham autonomia através de um processo de individualização, onde a construção da identidade social é fundamental envolvendo três níveis: cognitivo, emocional e funcional (Reichert e Wagner, 2007). A autonomia não é alcançada por meio de um método rigoroso

igual para todos (Barth *et al.*, 2009), já que tem significados diferentes com base em diferentes necessidades individuais e sociais, incluindo a visão que cada um tem da realidade social, a capacidade de integrar mais informações e de estar disponível e ser flexível para a mudança. A investigação neste domínio a nível internacional tende a mostrar como, com mais frequência do que seria desejável, os jovens tendem a ser libertados sem o apoio adequado para entrar no mundo adulto, podendo, às vezes, até sair com mais problemas do que quando entraram pela primeira vez (Vieira *et al.*, 2009).

Neste âmbito, é relevante a recente definição de mecanismos propostos na primeira revisão da LTE que apontam para um processo de transição faseado do Centro Educativo para o exterior, conforme previsto no período de supervisão intensiva e acompanhamento pós-internamento (artigos 158-A e 158-B, LTE). No entanto, importa saber quais os recursos e equipamentos disponíveis no país para que estas medidas possam ser postas em prática com sucesso e se não se está perante um avanço legislativo que não encontra a devida resposta no terreno, criando maiores problemas ao aplicador da lei.

Onde estão as Casas de Autonomia preconizadas na lei é uma das questões centrais reiteradamente levantada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos (CAFCE, 2016) junto das entidades oficiais. A sua inexistência no país conduz a fragilidades na aplicação da LTE por, na prática, esta medida inovadora e fulcral no pós-internamento dos jovens não ter efeito concreto quando os Tribunais decidem pela sua aplicação num determinado processo. Em suma, a esta medida corresponde um vazio do ponto de vista dos recursos necessários à sua implementação.

De igual modo, é de questionar o entendimento que o legislador faz sobre a supervisão intensiva quando, no tempo do jovem, o ‘intensivo’ pressupõe um acompanhamento próximo, em permanência, que não é compatível com a realização de relatórios de avaliação de periodicidade apenas trimestral? Sendo absolutamente necessários estes mecanismos que vêm preencher uma lacuna da lei, corre-se o risco de os mesmos não serem cumpridos por falta de recursos no país (CAFCE, 2016) e pela visão distorcida do legislador sobre o que é a perceção do tempo do jovem (Carvalho, 2015).

#### **IV. Cooperação de entidades particulares em contexto de privação de liberdade**

Um ponto a merecer maior debate diz respeito à cooperação de entidades particulares que, através do art.º 208º da Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, se viu alargada à execução de medidas de internamento em regime fechado quando até aí estava restrita aos regimes aberto e semiaberto.

Qual o papel que deve cometer a particulares no exercício de gestão de medidas de privação de liberdade de jovens executadas em Centro Educativo?

É suficiente a LTE indicar que a direção do Centro Educativo é assegurada pela DGRSP para salvaguardar o cariz oficial da intervenção?

Onde está a avaliação dos resultados de experiência anteriores?

As notícias divulgadas pela comunicação social, no verão de 2014, sobre o encerramento do Centro Educativo de Santa Clara, em Vila do Conde, revelaram uma quebra do contrato entre o Estado e a entidade privada que o geria, num processo pouco transparente, cujos efeitos e avaliação ainda hoje estão por esclarecer. Perdura, para memória futura, a (triste) imagem da camioneta que efetuou a transferência dos/das jovens para outros Centros Educativos, de cortinas corridas e janelas fechadas...

Deste modo, é crucial conhecer o que se passou e quais os efeitos que esta situação teve nos jovens deslocados e nos Centros Educativos que os receberam.

Espera-se que este tipo de experiências de parcerias público-privadas no sistema tutelar educativo não se constitua em ensaios sem controlo e sem a necessária supervisão acabando por reforçar desigualdades de recursos entre Centros Educativos no país, além dos efeitos negativos causados aos jovens internados que são apanhados no meio destas situações.

Constituindo a privação de liberdade a medida mais grave na limitação de direitos dos indivíduos, a sua gestão deve estar cometida ao Estado, sendo fundamental a divulgação de resultados das intervenções anteriores realizadas neste sistema para que se melhor se entenda a opção que levou à justificação de diferenças de financiamento atribuídas à gestão dos vários Centros Educativos, em função da sua natureza pública ou das parcerias público-privadas estabelecidas. Fará sentido o Estado assumir um maior financiamento a outras entidades para gestão educativa de Centros diminuindo ou descurando os encargos e os recursos naqueles que ficam exclusivamente a seu cargo?

Uma questão sensível que não é de somenos importância num Estado de Direito e que importa aprofundar em futuras pesquisas.

## V. Conclusão

Mais do que trazer respostas, este texto levanta um conjunto de questões que urge discutir. Apesar da centralidade notória das questões da justiça nos discursos público e político no país, e década e meia após a Reforma do Direito das Crianças e dos Jovens iniciada em 1999, o debate sobre delinquência continua a ser insuficiente sendo necessária uma avaliação mais profunda da intervenção judicial neste campo. Os dados apresentados nestas páginas, nomeadamente sobre a medida de internamento em Centro Educativo, suscitam grande preocupação que é agravada pela falta de estatísticas oficiais públicas rigorosas que incidam sobre o processo tutelar educativo, nos diferentes patamares da intervenção, para que se possa ter um conhecimento adequado sobre o que se passa da base ao topo da pirâmide de intervenção.

A aposta central da LTE é na reabilitação e educação do jovem, nas suas mais diversas vertentes formais e não formais, através de programas e estratégias que promovam a reinserção social. No entanto, os cortes orçamentais concretizados no sistema de justiça juvenil nos últimos anos, a par da opção política pela fusão da Direção-Geral de Reinserção Social com os Serviços Prisionais numa nova Direção Geral, levam a questionar se os recursos e equipamentos afetados ao sistema são minimamente adequados às necessidades reais e se as respostas dadas estão a sê-lo de modo atempado, efetivo e eficaz.

O objetivo de atender a necessidades específicas de reabilitação requer uma compreensão e um conhecimento científico de questões psicológicas, ambientais e sociais relacionadas com a prática de delinquência, em termos globais, e em relação a cada caso concreto, em contextos de crescente complexificação da interação social que exigem a necessidade de especialização que pode assumir várias formas, tanto para os intervenientes, como para a organização judiciária.

Nas sociedades ocidentais, o alongamento do tempo de se ser jovem é um facto. Ainda assim, para muitos daqueles sujeitos a medidas de privação de liberdade em sistemas de justiça juvenil, a transição para a vida adulta tende a acontecer mais cedo do que para a maioria dos pares da mesma idade, mas de diferentes origens sociais. No caso português, esta situação é agravada pela crise económica, pelo aumento das taxas de desemprego, de pobreza e de exclusão social entre os jovens adultos. Isto significa que intervenções pós-institucionais

recentemente introduzidas na LTE, como a supervisão intensiva, com possibilidade de colocação em “Casa de Autonomia”, e o acompanhamento pós-internamento, devem ser concebidas e estar disponíveis para apoiar o retorno e reintegração dos jovens na comunidade cabendo às mesmas um papel decisivo em todo este processo.

## Referências bibliográficas

Agra, Cândido da; Castro, Josefina (2007), “La justice des mineurs au Portugal: risque, responsabilité et réseau”, in Bailleau, Francis & Cartuyvels, Yves (orgs.) (2007), *La Justice pénale des mineurs en Europe – Entre modèle Welfare et inflexions néo-libérales*. Paris: L’Harmattan, 229-246.

Barth, Richard; Greeson, Johanna; Zlotnik, Sara; Chintapalli, Laura (2009), Evidence-based practice for youth in supervised out-of-home care: a framework for development, definition, and evaluation. *The Journal of Evidence Based Practice in Social Work*, 6(2), 147-175. Doi: 10.1080/15433710802683796.

Bolieiro, Helena (2010), *European Comparative Analysis and transfer of Knowledge on Mental Health Resources for Young Offenders (MHYO) – Report of Portugal*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários (documento não publicado)

CAFCE-Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos (2016). *Relatório 2014*. Lisboa (documento não publicado).

CAFCE-Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos (2013). *Relatório 2012*. Lisboa (documento não publicado).

Carvalho, Maria João Leote de (2014), “Alternatives to custody for young offenders. National report on Juvenile Justice trends – Portugal”, Research Report, British Association for Adoption and Fostering, European Commission DG Justice. Consultado a 01.02.2016, disponível em [http://www.oijj.org/sites/default/files/baaf\\_portugal1.pdf](http://www.oijj.org/sites/default/files/baaf_portugal1.pdf).

Carvalho, Maria João Leote de (2015), “Rehabilitating and educating for responsible autonomy: two sides of a path to personal and social well-being”, in Carneiro, Roberto (Ed.), *Youth, offense and well-being: Can science enlighten policy?* Lisboa: CEPCEP, Universidade Católica Portuguesa, 227-254.

Comité dos Direitos da Criança (2007), *General Comment No. 10 on children’s rights in juvenile justice*. Consultado a 26.10.2010, em <http://www.oijj.org/en/docs/general/general-comment-no-10-2007-children-s-rights-in-juvenile-justice>

DGPJ-Direção Geral de Política da Justiça (2001-2016), *Estatísticas Oficiais da Justiça (tutelar educativo)*. Consultado a 20.07.2015, disponível em [http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow\\_635907095696250000](http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_635907095696250000).

DGRSP-Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2015a), *Relatório Estatístico 2014*. Consultado a 13.09.2015, disponível em <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/estat>

DGRSP-Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2015b), *Indicadores estatísticos*

*Centros Educativos junho 2015*. Consultado a 13.09.2015, disponível em <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/estat>.

DGRSP-Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2015c), *Indicadores estatísticos Centros Educativos novembro 2015*. Consultado a 28.12.2015, disponível em <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/estat>

Duarte, Vera; Carvalho, Maria João Leote de (2013), “(Entre) Olhares sobre Delinquência no Feminino”, *Revista Ex-Aequo*, n.º 28, 31-44. Consultado a 27.10.2015, disponível em <http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/aeq/n28/n28a04.pdf>

Doek, Jaap (2008), “Juvenile Justice: International Rights and Standards”, in Rolf Loeber; Wim Slot; Peter van der Laan e Machteld Hoeve (orgs.), *Tomorrow's Criminals*. Burlington: Ashgate Publishing, 229-246.

Goffman, Erving (1961), *Asylums: Essays on the Social Situation of Mental Patients and Other Inmates*. New York: Anchor Books.

Goldson, Barry; Kilkelly, Ursula (2013), “International Human Rights Standards and Child Imprisonment: Potentialities and Limitations”, *International Journal of Children's Rights*, 21(2), 345 – 371. DOI: 10.1163/15718182-55680011

Lourenço, Nelson; Lisboa, Manuel; Frias, Graça e Edite Rosário (2000), *Análise Sistemática da Criminalidade Participada à PSP e GNR (1993-1999) - Relatório Final*. SociNova, FSCH, Universidade Nova de Lisboa (documento não publicado).

Mackenzie, Doris Layton (2006), *What works in corrections: Reducing the criminal activities of offenders and delinquents*. Cambridge: Cambridge University Press.

MAI-Ministério da Administração Interna (2000-2015), *Relatórios Anuais de Segurança Interna*. Lisboa: MAI.

Neves, Tiago (2008), *Entre Educativo e Penitenciário: Etnografia de um Centro de Internamento de Menores Delinquentes*. Porto: Edições Afrontamento.

ONU-Nações Unidas (1989), *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança*. Consultado a 25.05.2007, disponível em [https://www.unicef.pt/docs/pdf\\_publicacoes/convencao\\_direitos\\_crianca2004.pdf](https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf)

ONU-Nações Unidas (2008), *Guidance Note of the Secretary-General. UN Approach to Justice for Children*, New York: United Nations.

PRI-Penal Reform International & Interagency Panel on Juvenile Justice (2012), *Ten-Point Plan for Fair and Effective Criminal Justice for Children*. Consultado a 07.11.2015, disponível em [www.penalreform.org](http://www.penalreform.org).

Pruin, Ineke (2011), *The evaluation of the Implementation of international standards in European Juvenile Justice systems*. Belgium: International Juvenile Justice Observatory.

Raymond, Marie Thérèse (1999), “Considerações acerca das perturbações do pensamento dos

adolescentes”, *Infância e Juventude*, 1, 9-112.

Reichert, Claudete; Wagner, Adriana (2007), “Autonomia na adolescência e sua relação com os estilos parentais”, *Psico*, 38(3), 292-299.

Rijo, Daniel (2015), “PAIPA-Programa de Avaliação e Intervenção Psicoterapêutica no âmbito da Justiça Juvenil”, in Ana Massena; Lucília Gago; Maria Perquilhas & Paulo Guerra (orgs.), *Intervenção Tutelar Educativa*, Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, Ministério da Justiça, 689-701. Consultado a 10.12.2015, disponível em [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/Intervencao\\_Tutelar\\_Educativa.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/Intervencao_Tutelar_Educativa.pdf) 689-701

Vieira, Tracey; Skilling, Tracey; Peterson-Badali, Michele (2009), “Matching Court-Ordered Services with Treatment Needs: Predicting Treatment Success with Young Offenders”, *Criminal Justice and Behavior*, 36(4), 385-401, Doi: 10.1177/0093854808331249.

### **Legislação**

Lei n.º 4/2015 de 15 de janeiro. Diário da República, 1.ª série, N.º 10, Assembleia da República. Lisboa

Lei n.º 166/99 de 14 de setembro. Diário da República, 1ª Série-A, N.º 215, Assembleia da República. Lisboa.